



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DO PLENO

1. **Processo número:** 6383/2016
2. **Órgão de origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
3. **Entidade vinculante:** SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTICA
4. **Responsável(eis):** DESVANIA DA SILVA TOMAZ - CPF: 43050247134
GLEIDY BRAGA RIBEIRO - CPF: 99065347100
HUDSON COSTA DE ANDRADE - CPF: 02626255122
INSTITUTO COMUNITARIO DO TOCANTINS - ICOMTO - CNPJ: 10506057000110
JANE DOS SANTOS ARAUJO 03746394180 - CNPJ: 23606250000175
JOSE AMERICO ROSA JUNIOR - CPF: 69621250110
MANOEL EXPEDITO JOSE - CPF: 05398940791
MARINA DE OLIVEIRA GALVAO - CPF: 03265990109
NIVAIR VIEIRA BORGES - CPF: 53476034100
RAFAELLA DIAS SIQUEIRA - CPF: 00061178136
VANIA LUCIA MACIEL MENDES MILHOMEM - CPF: 24733229100
5. **Classe/Assunto:** 6. AUDITORIA OU INSPECAO/5. INSPEÇÃO - CONFORME REQUERIMENTO Nº 12/2016 - RELT1 OBJETIVANDO APURAR POSSIVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUCAO CONVENIO Nº 02/2015 CUJO OBJETO CONSISTE NO REPASSE FINANCEIRO PARA A REALIZACAO DO PROJETO TOCANTINS 100 DROGAS
6. **Distribuição:** 1ª RELATORIA
7. **Apenso(s)** 11012/2018

8. CERTIDÃO nº 170/2019-SEPLE

Certifico e dou fé que o **Acórdão n.º 7/2019** foi disponibilizado no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Tocantins n.º **2242 fl(s) 8-10** do dia **1º de fevereiro de 2019**, com data de publicação em **4 de fevereiro de 2019**. Eu, Wilma Duarte Cardoso de Miranda, matrícula n.º 023.875-9, lavrei e subscrevi a presente. Secretaria do Plenário, em 4 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por:
WILMA DUARTE CARDOSO DE MIRANDA, AUDITOR CONTROLE EXTERNO
- AT, em **04/02/2019 às 13:39:10**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **5592** e o código CRC 0704C38

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DO PLENO

- 1. Processo número:** 6383/2016
- 2. Órgão de origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
- 3. Entidade vinculante:** SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTICA
- 4. Responsável(eis):** DESVANIA DA SILVA TOMAZ - CPF: 43050247134
GLEIDY BRAGA RIBEIRO - CPF: 99065347100
HUDSON COSTA DE ANDRADE - CPF: 02626255122
INSTITUTO COMUNITARIO DO TOCANTINS - ICOMTO - CNPJ: 10506057000110
JANE DOS SANTOS ARAUJO 03746394180 - CNPJ: 23606250000175
JOSE AMERICO ROSA JUNIOR - CPF: 69621250110
MANOEL EXPEDITO JOSE - CPF: 05398940791
MARINA DE OLIVEIRA GALVAO - CPF: 03265990109
NIVAIR VIEIRA BORGES - CPF: 53476034100
RAFAELLA DIAS SIQUEIRA - CPF: 00061178136
VANIA LUCIA MACIEL MENDES MILHOMEM - CPF: 24733229100
- 5. Classe/Assunto:** **6.**AUDITORIA OU INSPECAO/5.INSPEÇÃO - CONFORME REQUERIMENTO Nº 12/2016 - RELT1 OBJETIVANDO APURAR POSSIVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUCAO CONVENIO Nº 02/2015 CUJO OBJETO CONSISTE NO REPASSE FINANCEIRO PARA A REALIZACAO DO PROJETO TOCANTINS 100 DROGAS
- 6. Distribuição:** 1ª RELATORIA
- 7. Apenso(s)** 11012/2018

8. EXTRATO DE DECISÃO nº 54/2019-SEPLE

Sessão	1ª Sessão EXTRAORDINÁRIA do Tribunal Pleno de 30/01/2019
Presidente	Conselheiro Presidente MANOEL PIRES DOS SANTOS
Representante MPC	Procurador-Geral ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES
Relator	Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
Decisão	RESOLUÇÃO 15/2019
Julgamento	ANULAR INTEGRALMENTE a Resolução nº 507/2018, em virtude da ausência de tratamento isonômico entre os responsáveis no que tange às citações consumadas. Considerar prejudicado o Recurso Ordinário nº 11.012/2018, pela perda do objeto.
Votação/Resultado	Unanimidade
Quorum	Votaram acompanhando o Conselheiro Relator o Conselheiro José Wagner Praxedes e os Conselheiros Substitutos Adauton Linhares da Silva, Jesus Luiz de Assunção e José Ribeiro da Conceição em substituição aos Conselheiros Napoleão de Souza Luz Sobrinho, Doris de Miranda Coutinho e Alberto Sevilha, respectivamente. Impedido o Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes (na Sessão convocado para substituir o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves). Ausências justificadas da Conselheira Doris de Miranda Coutinho (Convocação nº 7/2019) e dos Conselheiros Napoleão de Souza Luz Sobrinho (Convocação nº 10/2019), André Luiz de Matos Gonçalves (Convocação nº 9/2019) e Alberto Sevilha (Artigo 366, parágrafos 1º e 3 do RI-TCE/TO).
Observação	Após o trânsito em julgado, ao Gabinete da Primeira Relatoria.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, SECRETARIA DO PLENO em Palmas, Capital do Estado, aos dias 04 do mês de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por:

KELLE RAMOS RESIO, SECRETARIO DE PLENARIO, em 04/02/2019 às 13:59:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **5593** e o código CRC 747E6AD

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

RESOLUÇÃO Nº _____/2019 – TCE – Pleno

EMENTA: REQUERIMENTO. PROCESSO Nº. 6383/2016. NULIDADE NA CITAÇÃO. ARTS. 211 E 219, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO – TCE/TO. INFRAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE AS PARTES. RECONHECIMENTO QUANTO À INSUBSISTÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº. 507/2018. RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR A QUO. PERDA DE OBJETO DO RECURSO ORDINÁRIO Nº. 11012/2018, COM A CONSEQUENTE MUDANÇA DO SEU STATUS, PASSANDO A CONSTAR COMO ANEXO AOS AUTOS Nº. 6383/2016. CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS. PUBLICAÇÃO.

1. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos o Requerimento nº. 1/2019, da lavra do Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, Titular da Primeira Relatoria deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que versa sobre pedido de nulidade absoluta da instrução processual referentes aos autos nº. 6383/2016, feito pela senhora Gleidy Braga Ribeiro, Ex-Secretária de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, uma vez que não foi assegurado, em sua plenitude, o exercício dos princípios processuais constitucionais que asseguram o devido processo legal aos litigantes, especialmente no que tange ao tratamento impessoal e isonômico entre as partes.

Considerando que por meio do item 8.5 do Despacho nº. 769/2017 (Evento 30 – Processo nº. 6383/2016), determinou-se a citação dos responsáveis arrolados no processo para que, observado o prazo legal, a contar de suas citações, se manifestassem e/ou juntassem documentação que sanassem os apontamentos constantes do Relatório de Inspeção nº. 005/2016, bem como outros documentos que assinaram e que reputassem necessários juntar aos autos.

Considerando que a senhora Gleidy Braga Ribeiro foi citada eletronicamente (Evento 43), via Sistema de Comunicação Processual (SICOP), em um dos endereços eletrônicos informados no Cadastro Único de Responsáveis (CADUN), qual seja: financeiro@cidadaniaejustica.to.gov.br, e que, à época da citação, a Diretoria Financeira estava com nova servidora responsável, e a mesma não repassou o expediente para conhecimento da ex-gestora.

Considerando que a requerente também possui e-mail pessoal cadastrado no CADUN, qual seja: gleidy.braga@gmail.com, conforme pesquisa realizada, embora a sua citação tenha se dado única e exclusivamente no e-mail da Diretoria Financeira.

Considerando que os demais responsáveis tiveram a sua citação eletrônica efetivada, porém, **também foram citados fisicamente, fato que não ocorreu com a senhora Gleidy Braga Ribeiro, culminando na sua declaração de revelia (Certidão nº. 667/2017/RELT1-CODIL – Evento 74).**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

Considerando que no presente caso constatou-se o efetivo tratamento desigual entre as partes, de sorte que não restou claro qual o critério adotado para a citação eletrônica e física de todos os responsáveis, com exceção da senhora Gleidy Braga Ribeiro, que somente foi citada eletronicamente.

Considerando que a falha no procedimento relativo à oportunização do contraditório e ampla defesa aos responsáveis, de forma discricionária, gera a nulidade de pleno direito da deliberação adotada.

Considerando a necessidade premente de reparar o vício em comento, garantindo à requerente, de forma irrestrita, o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como conferindo à mesma um tratamento isonômico e impessoal, a exemplo do que foi adotado em relação aos outros responsáveis do processo.

Considerando que o reconhecimento da nulidade da Resolução nº. 507/2018 pressupõe a perda do objeto do recurso interposto contra a mesma (Recurso Ordinário nº. 11012/2018), conforme disposto no art. 281 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária nesta Corte de Contas, como dispõe o art. 401, IV do Regimento Interno – TCE/TO:

Art. 401 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, observando-se, na sua aplicação, as seguintes regras processuais:

IV - os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos mediante aplicação subsidiária da legislação processual civil ou, quando for o caso, por deliberação do Tribunal Pleno; (RITCE/TO)

Art. 281. Anulado o ato, consideram-se de nenhum efeito todos os subsequentes que dele dependam, todavia, a nulidade de uma parte do ato não prejudicará as outras que dela sejam independentes. (CPC/2015)

Considerando, por fim, que este Tribunal possui julgados que reconhecem a nulidade de decisões quando há ausência ou a falha de citação, justamente por constituir vício processual insanável, caracterizador de nulidade absoluta, bem como a perda do objeto de recurso interposto em razão da insubsistência da decisão atacada, a exemplo da **Resolução nº. 375/2018 – TCE/TO – PLENO**, publicada no Boletim Oficial do TCE/TO nº. 2142, em 03 de setembro de 2018, e **Resolução nº. 532/2013 – TCE/TO – PLENO**, publicada no Boletim Oficial do TCE/TO nº. 1003, em 27 de agosto de 2013, in verbis:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO 369/2016 - 1ª CÂMARA, QUE JULGOU PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARROLÂNDIA, DO EXERCÍCIO DE 2014. AUDITORIA COM FOCO NO PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2014. FRACIONAMENTO IRREGULAR DE DESPESAS. COMPRA DIRETA SEM LICITAÇÃO. CONLUÍO ENTRE ÓRGÃOS CONTRATANTES E PESSOAS FÍSICAS CONTRATADAS. LICITAÇÃO FRAUDULENTA. SIMULAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE FAMILIAR DA PREFEITA. CONTAS IRREGULARES DA GESTORA. APLICAÇÃO DE SANÇÕES SEM A APURAÇÃO DE DÉBITO. MULTAS A PRESIDENTE, A CHEFE DO CONTROLE INTERNO E A OUTROS AGENTES PÚBLICOS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA CONTADORA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL E DE SUCUMBÊNCIA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELO PRESIDENTE DA CPL E PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. **AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. INFRAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. EXCLUSÃO DAS SUAS RESPONSABILIDADES. ANULAÇÃO DE OFÍCIO DOS ITENS 8.5 E 8.6 DO ACÓRDÃO 369/2016 - 1ª CÂMARA. CONHECIMENTO.** IMPROVIMENTO DOS RECURSOS DA GESTORA E DA CHEFE DO CONTROLE INTERNO CONTRA OS ITENS 8.1, 8.3 E 8.4. DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO NÃO DESCARACTERIZADO. INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL DA RELAÇÃO PROCESSUAL. CIÊNCIA AOS RECORRENTES E ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. (g.n) Resolução nº. 375/2018 – TCE/TO – PLENO.

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO Nº270/2007-TCEPLENO, EXARADO EM PROCESSO DE EXAME DE TERMO ADITIVO A CONTRATO, QUE CONSIDEROU ILEGAL O ATO, APLICOU MULTA E DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PELO CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO. **ARGÜIÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DO CONTRADITÓRIO. PERDA DO OBJETO DO RECURSO EM RAZÃO DA INSUBSISTÊNCIA DO DA DECISÃO ATACADA, ANTE A CONSTATAÇÃO DE NULIDADE ABSOLUTA.** EXTINÇÃO DO PROCESSO ORIGINAL, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PELA APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO E DA SEGURANÇA JURÍDICA. REMESSA À ORIGEM. CIÊNCIA AO RECORRENTE. (g.n) Resolução nº. 532/2013 – TCE/TO – PLENO.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão do Pleno, com fundamento no art. 1º, VI da Lei nº. 1.284/2001, c/c art. 301, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas, diante das razões expostas pelo Relator no Requerimento nº. 1/2019:

D) conhecer o Requerimento nº. 1/2019, e tornar insubsistente a **Resolução nº. 507/2018, publicada no Boletim Oficial do TCE/TO nº. 2185, em 07 de novembro de 2018, em virtude da ausência de tratamento isonômico entre os responsáveis no que tange às citações consumadas, devendo-se adotar as providências ulteriores necessárias à nova tramitação processual, com o retorno dos autos a este Relator, bem como considerar prejudicado, em razão da perda do**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

objeto, o Recurso Ordinário nº. 11012/2018, interposto pelo Instituto Comunitário do Tocantins – ICOMTO.

II) determinar à **Secretaria do Pleno – SEPLE** que proceda aos seguintes apontamentos:

- i) avocar os autos nº. 6383/2016, para cumprimento desta decisão, bem como proceder à juntada do Expediente nº. 434/2019 aos autos avocados.
- ii) determinar a publicação desta decisão no B.O/TCE-TO, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº. 1.284/2001.

III) encaminhar os autos à **Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO**, para proceder à mudança de status do Recurso Ordinário nº. 11012/2018, constando-o como anexo aos autos nº. 6383/2016, uma vez que, conforme mencionado, operou a perda do seu objeto.

IV) determinar o encaminhamento de cópia desta decisão aos responsáveis arrolados, nos termos da legislação vigente, ressaltando que, no caso da senhora Gleidy Braga Ribeiro, a citação eletrônica deverá ser feita através do e-mail: gleidy.braga@gmail.com.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos _____ dias do mês de _____ de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MANOEL PIRES DOS SANTOS - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matrícula: 240024

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 01/02/2019 15:40:19

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE - Matrícula: 240032

Código de Autenticação: 0cfbfbf61dbf71000e0ce65245b86ec - 01/02/2019 15:41:35

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES - PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR GERAL DE CONTAS - Matrícula: 234796

Código de Autenticação: 4993ece8a4f8dfa3b07f8a355e178b63 - 01/02/2019 15:36:41